



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 146/15

DE 15 / 04 / 2015

Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.162

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

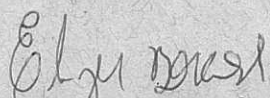
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.162 que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.503.287,60 (cinco milhões, quinhentos e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), destinados à criação de Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal de Fazenda, merece **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista a necessidade de promover a inclusão destes valores nas Leis Orçamentárias, referentes ao PMAT, que é um programa do BNDS de modernização da administração tributária e de gestão dos setores sociais básicos, em parceria com a Caixa Econômica Federal.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pela Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Abril de 2015.

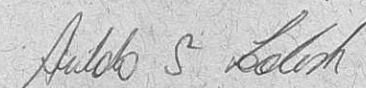

ELIEZER BORCÓSKI
Relator

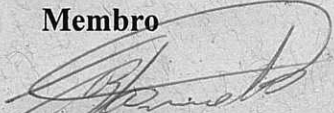
PARECER DA COMISSÃO

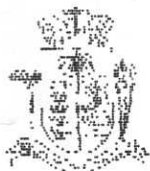
Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.162, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Abril de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 109 /15

DE 13 de Abril de 2015

PROJETO DE LEI Nº 4.162


Diretor Administrativo

**SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 14 de Abril de 2015

1ª Discussão em 14 de Abril de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 22 de Abril de 2015

Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO: EM REGIME DE URGÊNCIA

A Sanção em 23 de Abril de 2015

Com Ofício nº 063/15



0000001

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda



Projeto de Lei nº 4.162

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada, no corrente exercício, a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.503.287,60 (cinco milhões, quinhentos e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), passando a constar na Lei nº 3785/2014 – Lei Orçamentária Anual, as seguintes Funcionais Programáticas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda
06.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Arrecadação Municipal
06.002.04.123.0007.1.210.	Projeto de Modernização da Administração Tributária - PMAT
3.3.90.30.00.00 859	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 13.207,89

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda
06.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Arrecadação Municipal
06.002.04.123.0007.1.210.	Projeto de Modernização da Administração Tributária - PMAT
3.3.90.39.00.00 859	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 3.096.149,60

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda
06.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Arrecadação Municipal
06.002.04.123.0007.1.210.	Projeto de Modernização da Administração Tributária - PMAT
4.4.90.51.00.00 859	OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.904.137,51

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda
06.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Arrecadação Municipal
06.002.04.123.0007.1.210.	Projeto de Modernização da Administração Tributária - PMAT
4.4.90.52.00.00 859	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 489.792,60

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL:

R\$ 5.503.287,60

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial cria o projeto nº 1.210 – Projeto de Modernização da Administração Tributária na Lei Orçamentária Anual nº 3785/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3701/2014 e Plano Plurianual nº 3584/13, o qual ficará evidenciado, atendendo às especificações, com a seguinte estrutura:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Fazenda



Órgão: 06 Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade: 06002 Departamento de Arrecadação Municipal
 Função: 04 Administração
 Subfunção: 123 Administração Financeira
 Programa: 0007 Arrecadação Responsável
 Projeto/Atividade: 1.210 Projeto de Modernização da Administração Tributária - PMAT

Descrição da ação	Objetivo	Tipo Proj./Ativ	Produto	Unidade de Medida	Unidade Responsável	Ano	Metas Físicas	Valores
Projeto de Modernização da Administração Tributária - PMAT	Apoiar projetos de investimento e aquisição de máquinas e equipamentos para modernização da administração tributária e gestão eficiente que gere aumento de receitas e redução do custo dos serviços prestados à sociedade.	Projeto	Contribuintes Atendidos	Pessoas	Departamento de Arrecadação Municipal	2014	-	0,00
						2015	10.000	5.503.287,60
						2016	-	0,00
						2017	-	0,00
Justificativa	Inúmeros benefícios são disponibilizados através do PMAT à administração e conseqüentemente à população em geral, sendo que o mesmo viabiliza medidas de modernização da gestão municipal, bem como profissionalização da administração tributária, capacitação dos servidores, aquisição de equipamentos e novos sistemas de modernização dos sistemas de atendimento ao contribuinte e ao cidadão, treinamento de equipes de fiscalização dos vários órgãos municipais, entre outras medidas urgentes e indispensáveis à maior eficiência da máquina administrativa.					Total no PPA		5.503.287,60

DESCRIÇÃO DA AÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA						
Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00	859	Material de Consumo	0,00	13.207,89	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	859	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	3.096.149,60	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	859	Obras e Instalações	0,00	1.904.137,51	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	859	Equipamentos e Material Permanente	0,00	489.792,60	0,00	0,00
TOTAL			0,00	5.503.287,60	0,00	0,00

Artigo 3º- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o produto de operação de crédito autorizada pela Lei nº 3.593 de 18/12/2013 de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 2.1.1.4.05.00.00

Fonte: 859

R\$ 5.503.287,60

TOTAL DA RECEITA:

R\$ 5.503.287,60

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2015.


EDIR HAVRECHAKI
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que cria ação e adiciona recursos em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Fazenda.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, incluindo uma nova ação que, com recursos provenientes de Operação de Crédito, que terá como objetivo o financiamento de projetos de investimento e aquisição de máquinas e equipamentos para modernização da administração tributária e gestão eficiente que gere aumento de receitas e redução do custo dos serviços prestados à sociedade.

O PMAT é um programa do BNDES de modernização da administração tributária e de gestão dos setores sociais básicos, em parceria com a Caixa Econômica Federal.

Como ações passíveis de apoio destaca-se : Estruturação da central de atendimento; Informatização do processo de atendimento ao contribuinte; Elaboração de cadastro multifinalitário; Recadastramento mobiliário e imobiliário (revisão de Planta Genérica de Valores; realização de aerofotogrametria; geo-referenciamento); Criação de estrutura para atendimento especializado a pessoas jurídicas (por exemplo: abertura de empresa; emissão de alvará e licenças; sala do empreendedor); Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional Otimização do sistema de arrecadação e dos processos administrativos tributários, dívida ativa, cobrança administrativa e judicial, Melhoria no sistema de nota fiscal eletrônica e escrituração eletrônica, Estruturação, revisão e atualização da legislação tributária, Aquisição de equipamentos de apoio à fiscalização tributária, entre outras diversas ações relacionadas com a modernização da administração tributária municipal.

Quanto ao valor total do Projeto está estimado em R\$ 6.114.764,00, sendo R\$ 5.503.287,60 o valor a financiar e R\$ 611.476,40 o valor que corresponderá à contrapartida do município. O Prazo total de pagamento é de 8 anos (96 meses), com carência de 24 meses, sendo os juros calculados conforme a TJLP (0,9% a.a).

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Desta forma, encaminha-se este Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, para que se promova a inclusão de ação no Plano Plurianual - Lei 3584/2013, para o exercício de 2015.

Posto isto, o Projeto 1.210 passa a constar na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual com a descrição de Projeto de Modernização da Administração Tributária - PMAT, visto que a execução deste projeto disponibilizará inúmeros benefícios à administração e conseqüentemente à população em geral, sendo que o mesmo viabiliza medidas de modernização da gestão municipal, bem como profissionalização da administração tributária, capacitação dos servidores, aquisição de equipamentos e novos sistemas de modernização dos sistemas de atendimento ao contribuinte e ao cidadão, treinamento de equipes de fiscalização dos vários órgãos municipais, entre outras medidas urgentes e indispensáveis à maior eficiência da máquina administrativa.

Face ao exposto, e certos da importância deste Projeto de Lei para o aperfeiçoamento das ações da Administração Pública, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reiteramos os meus protestos de admiração e apreço aos digníssimos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2015.


EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000004



Orientação Contábil nº 018/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.162 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 14 de abril de 2015.

Roseli Madalena Fernandes

Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.162

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.162

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM REGIME DE URGÊNCIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 14 DE ABRIL DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Kalus

1º Secretário Clayton Borod

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.162

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM REGIME DE URGÊNCIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE ABRIL DE 2015

Presidente Domingos Ernesto Kalus

1º Secretário Clayton Borod

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.162
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 22 de Abril de 2015
Gabinete do Prefeito

Prefeito